

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3870/90

INTERESSADO: Gonçalo Moraes Galvão

ASSUNTO : Indicação de professor para as disciplinas "Filosofia" e "Metodologia do Trabalho Científico" - FCL de Bragança Paulista.

RELATORA : Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de O. Bonini

PARECER CEE Nº 944/90

CTG APROVADO EM 28/11/90

COMUNICADO AO PLENO EM 12/12/1990.

### 1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista indica Gonçalo Moraes Galvão para lecionar, a partir de 12.03.90, a disciplina "Filosofia", nos Cursos de Ciências - Licenciatura de 1º Grau e Habilitação em Biologia, Letras e História; e "Metodologia do Trabalho Científico", nos cursos de Ciências - Habilitação em Biologia - e História, pertencentes aos Departamentos de Ciências Pedagógicas e Ciências Humanas e Políticas, em substituição aos professores Virgílio Toffoli e João Baptista Zecchin, aprovados respectivamente pelos Pareceres CEE Nº 2192/84 e 2193/84.

### 2. APRECIÇÃO

O interessado é portador do diploma de licenciado em Filosofia, expedido, em 1988, pelas Faculdades Associadas do Ipiranga.

Concluiu, em 1989, o Curso de Pós-Graduação "Lato-Sensu" - Especialização na área de Ciência Política, da Escola Pós-Graduada

de Ciências Sociais da Fundação de Sociologia e Política de São Paulo, e freqüenta atualmente, como aluno regular, o programa de Estudos Pós-Graduados de Filosofia, nível Mestrado, da PUC de São Paulo, havendo efetuado, segundo "curriculum vitae", matrícula, no 2º semestre do corrente ano, em História da Filosofia II, Filosofia das Ciências Humanas II e Orientação de Dissertação e Tese.

### 3 - CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Gonçalo Morais Galvão a lecionar as disciplinas: "Filosofia", nos cursos de Ciências - Licenciatura de 1º Grau e Habilitação em Biologia, Letras e Histórias e "Metodologia do Trabalho Científico", nos cursos de Ciências - Habilitação em Biologia e História, da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no artigo 37, Inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 17 de outubro de 1990.

a) *Cons<sup>a</sup> ELMARA LÚCIA DE O. BONINI*  
*Relatora*

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Raphaela Carozzo Scárdua, Jogé Machado Couto, Ubiratan D'Ambrósio e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 28/11/90.

**a) Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de Oliveira Bonini**  
**Presidente**